A C Ó R D Ã O

TC-023222.989.25-3

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA – MUNICIPAL
Representante: José Eduardo Bello Visentin.
Representada: Prefeitura Municipal de Itapira.
Assunto: Representação com pedido de sustação cautelar antes da sessão de pregão formulada em face do Edital de Pregão Eletrônico n. 141/2025 objetivando a contratação de empresa de tecnologia com solução de software, em ambiente de nuvem ("SaaS"), para gestão previdenciária do RPPS, folha de pagamento de aposentados e pensionistas, recadastramento on-line e aplicativo móvel (app) com prova de vida, incluindo implantação, migração, customizações necessárias, integrações, suporte técnico, com treinamento de usuários e garantia de evolução tecnológica para o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões.
Advogado: José Eduardo Bello Visentin (OAB-SP 168.357).

REPRESENTAÇÃO. CAUTELAR PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO TÉCNICO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIFICAÇÃO INPI. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. HOSPEDAGEM EM *DATACENTER*. SUBCONTRATAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a representação, determinando-se à Prefeitura Municipal de Itapira que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o Edital de Pregão Eletrônico n. 141/2025, conforme a seguir indicado, pelos fundamentos e motivos expostos corpo do voto: (a) Inclua no Termo de Referência: (a.1) prazo máximo para conclusão da implantação do sistema, com marcos intermediários claros e mensuráveis; (a.2) inventário resumido de dados, com número de segurados ativos, aposentados e pensionistas, permitindo às

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MU40-6OAC-845A-449A

licitantes dimensionar adequadamente o esforço técnico necessário para a migração; (a.3) previsão de disponibilização, pela Administração, da documentação técnica completa (Modelo Entidade-Relacionamento – MER e dicionário de dados) na fase de execução contratual, com prazo de 30 (trinta) dias para homologação e operação paralela dos sistemas; (a.4) número de usuários a treinar, carga horária dos treinamentos, perfil dos treinandos, local de realização e tamanho máximo das turmas; (a.5) catálogo com conceituação das customizações integrantes do escopo da contratação; e, (a.6) critérios objetivos para o serviço de hospedagem em datacenter (infraestrutura em nuvem).

(b) Inclua no Edital propriamente dito: (b.1) previsão expressa de possibilidade de subcontratação do serviço de hospedagem em datacenter; (b.2) precificação em separado do serviço de hospedagem em datacenter no modelo da proposta; (b.3) permissão de comprovação de regularidade dos direitos de exploração e comercialização dos softwares envolvidos por quaisquer meios admitidos em direito, não se limitando ao registro junto ao INPI, podendo ser aceitas declarações formais de titularidade, contratos de cessão ou licenciamento, certificações emitidas por entidades representativas do setor ou outros instrumentos jurídicos idôneos; e,

(c) Inclua na Minuta de Contrato: (c.1) cláusula de atualização monetária em caso de atraso nos pagamentos devidos pela Administração, indicando o índice oficial de correção (IPCA), em estrita consonância com o art. 92, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

Adicionalmente, porque não foi objeto de contraditório, recomenda-se à Administração que desloque a exigência de comprovação de titularidade ou regularidade dos direitos de exploração e comercialização dos softwares envolvidos para a etapa imediatamente anterior à assinatura do contrato, exigindo-a exclusivamente da licitante vencedora, de sorte a não impor ônus desnecessários a todos os competidores do certame.

Após proceder às correções acima determinadas, a Prefeitura deverá providenciar atenta revisão do edital e seus anexos, a fim de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MU40-6OAC-845A-449A

evitar contradições internas eventualmente decorrentes das correções aqui determinadas.

Finalmente, deverá republicar o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MU40-6OAC-845A-449A